

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ATO Nº 151/2018 - PGJ, DE 21/12/2018**

*De acordo com a retificação publicada no  
D.O.E. de 29/06/2019, p.57-58.*

**Dispõe sobre a suspensão do expediente nas  
dependências do Ministério Público do Estado  
de São Paulo no exercício de 2019.**

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento CSM Nº 2.491/2018, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 12/12/2018, págs. 3 e 4

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - No exercício de 2019, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias, nos seguintes dias:

**04 de março** - segunda-feira - Carnaval;

**05 de março** - terça-feira - Carnaval;

**18 de abril** - quinta-feira - Endoenças;

**19 de abril** - Sexta-feira Santa;

**21 de abril** - domingo - Tiradentes;

**1º de maio** - quarta-feira - Dia do Trabalho;

**20 de junho** - quinta-feira - Corpus Christi;

**21 de junho** - sexta-feira - Suspensão do expediente;

**08 de julho** - segunda-feira - Suspensão do expediente;

**09 de julho** - terça-feira - Data Magna do Estado de São Paulo - Revolução Constitucionalista;

**07 de setembro** - sábado - Independência do Brasil;

**12 de outubro** - sábado - Nossa Senhora do Brasil;

**28 de outubro** - segunda-feira - Dia do Funcionário Público;

**02 de novembro** - sábado - Finados;

**15 de novembro** - sexta-feira - Proclamação da República;

**08 de dezembro** - domingo - Dia da Justiça;

**25 de dezembro** - quarta-feira - Natal

§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias 21/06/2019 (sexta-feira) e 08/07/2019 (segunda-feira) deverão ser repostas, pelos servidores e estagiários, após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - A reposição de que trata o parágrafo anterior deverá observar parcelas de 30 minutos sucessivos ou de seus múltiplos (60, 90, 120, ...), desprezando-se quaisquer frações de tempo menores ou intermediárias.

§ 3º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação se os servidores e estagiários cumpriram ou não, no prazo, a reposição.

**Art. 2º** - No dia 06/03/2019 (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Ministério Público do Estado de São Paulo, os servidores e estagiários iniciarão sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiverem sujeitos.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

**Art. 3º** - Na Comarca da Capital, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, em virtude de feriado municipal:

**25 de janeiro** - sexta-feira - Fundação da Cidade de São Paulo;

**20 de novembro** - quarta-feira - Dia da Consciência Negra;

**Art. 4º** - Nos dias em que não houver expediente forense, o Ministério Público oficiará no Plantão Judiciário.

**Art. 5º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.128, n.239, p.117, de 22 de Dezembro de 2018.

**Retificação em:** Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.129, n.122, p.57-58, de 29 de Junho de 2019.